



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro

CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP

Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.995, de 21 de maio de 1.998.



"Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.878, de 31 de julho de 1.997."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade de decreta e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.878, de 31 de julho de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3ºa - A título de gratificação de serviço, serão conferidos pontos aos fiscais municipais, que incidirão sobre a remuneração, obedecendo a seguinte / tabela e fórmula:

TABELA	ÍNDICE DE GRATIFICAÇÃO	FATOR DE PONTUAÇÃO
I - até 50 pontos	0,10	0,50
II - de 51 a 100 pontos	0,40	1,00
III - de 101 a 200 pontos	0,65	2,00
IV - de 201 a 300 pontos	1,00	3,00

FÓRMULA

Gratificação = Salário Base x Índice de Grat. x $\frac{(\text{Tot.Pts.}/100)}{\text{Ft.Pont.}}$

Parágrafo Único - Fica limitada a gratificação correspondente a 100% (Cem por cento) à remuneração básica, qualquer que seja o número de pontos que ultrapasse os 300 pontos/mês, não podendo repassar e-/ventuais sobras de pontos para o mês posterior."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro

CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP

Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

**Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 21 de maio de 1.998.


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal.

*Publicada no Jornal
Popular dia 25/05 à
06/06/98*

Lei Número 2.998,
de 21 de maio de 1.998.

"Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº
2.878, de 31 de julho de 1.997."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Mu-
nicipio de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Pi-
edade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal
nº 2.878, de 31 de junho de 1.997, passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A título de gratificação de servi-
ço, serão conferidos pontos aos fiscais muni-
cipais, que incidirão sobre a remuneração, obe-
decendo a seguinte tabela e fórmula:

**TABELA ÍNDICE DE GRATIFICAÇÃO
FATOR DE PONTUAÇÃO**

I - até 50 pontos 0,10 0,50

II - de 51 a 100 pontos 0,40 1,00

III - de 101 a 200 pontos 0,65 2,00

IV - de 201 a 300 pontos 1,00 3,00

FÓRMULA

Gratificação = Salário Base x Índice de Grat.
x (Tot.Pts./100)

Ft.Pont.

Parágrafo Único - fica limitada a gratifi-
cação correspondente a 100% (Cem por cen-
to) à remuneração básica, qualquer que seja o
número de pontos que ultrapasse os 300 pon-
tos/mês, não podendo repassar eventuais so-
bras de pontos para o mês posterior."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da
execução desta lei, correrão por conta de do-
tações orçamentárias próprias do orçamento
vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na
data da sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP,

21 de maio de 1.998.

José Tadeu de Resende

Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal.